



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**24/06/2015**

**Medida Provisória 676/2015**

autor  
**Deputada Erika Kokay – PT/DF**

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiv 3. Modificativa 4. Aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º e os seus incisos I, II, III, IV e V do artigo 29-C inserido na Medida Provisória supra.

**JUSTIFICAÇÃO**

A fórmula chamada de 85/95, já aprovada pelo Congresso Nacional foi longamente debatida e defendida pelas Centrais Sindicais e representa alternativa à regra do Fator Previdenciário que tanto prejudicou os trabalhadores ao impor redutor para a concessão de aposentadoria integral.

Impor uma nova forma de progressividade, sem base concretas, apenas com estimativas de expectativa de vida futura, é, na prática, negar o direito dos trabalhadores de aposentarem-se pelo tempo de contribuição, reintroduzindo mecanismo baseado em projeção futura, cuja metodologia não se apresenta sequer razoável.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres Pares à Emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR